CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3089/21

Autor: Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".

"Torna pública as listas de espera dos inscritos na Secretária de Assistência Social e outras providências."

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Executivo Municipal fica instituído a tornar pública a lista de espera da Secretária de Assistência Social.

Parágrafo Único: Tornar pública a lista de espera dos programas habitacionais.

Art. 2º A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sarandi, com replicação no Portal da Transparência.

Art. 3º A lista de espera deverão ser classificada;

Parágrafo único: Ser classificado com nome do beneficiário a quem se destinam os imóveis, a posição do beneficiário na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Trata-se de proposta que visa garantir a transparência no acesso a informação no que diz respeito à lista de espera dos futuros beneficiários de programas habitacionais no Município de Sarandi. Diversos Sarandienses depositam esperança no recebimento de unidades habitacionais para fixar residência , recebendo sua casa própria, entretanto, tal expectativa por vezes demora anos em virtude da longa fila de espera, a qual não é divulgada, sofrendo ainda mais privação de informações. Não há divulgação e mecanismos de transparência que assegurem aos futuros beneficiários o acompanhamento da posição da fila de espera e as perspectivas para o recebimento de sua unidade habitacional, o que aumenta a desconfiança sobre o poder público. Além disso, a falta de mecanismos de fiscalização contribui para o uso de influência política na distribuição destas unidades, problemática que por sua vez representa a origem de todos os esforços envidados nos últimos tempos pela transparência nos órgãos públicos. Neste sentido, a presente preposição visa garantir o acesso à informação, também garantido constitucionalmente e, por conseguinte, a possibilidade de exercitar a cidadania e cobrar o cumprimento de todos os seus direitos.

Plenário Adércio Marques da Silva 08 dias do mês de Julho de 2021

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	
Divisão de Arquivos Históricos – DAH **Responsável**	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável**
Data: 08 / 07 / 2021	**Data:** / /

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº3089/21

DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"
Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ